



PORTARIA Nº 14, DE 19 DE JANEIRO DE 2016

Institui Comitê Técnico - Monitoramento de tecnologias de comunicação com a finalidade de apresentar estudos e propostas sobre inovações tecnológicas no uso da atividade de inteligência de Segurança Pública.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 45, do anexo I, do Decreto nº 6.061 de 15 de março de 2007, combinado com o inciso III do art. 1º do anexo da Portaria Ministerial nº 1.821, de 13 de outubro 2006 e,

CONSIDERANDO o Decreto nº 3.695, de 21 de dezembro de 2000, que criou o Subsistema de Inteligência de Segurança Pública (SISP) e instituiu a Secretaria Nacional de Segurança Pública como Órgão Central deste Subsistema;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 3º, inciso I, alínea "a", do Decreto 3.695/2000, a Secretária Nacional de Segurança Pública é a presidente do Conselho Especial do SISP, órgão de deliberação coletiva, que tem por finalidade estabelecer normas para as atividades de Inteligência de Segurança Pública;

CONSIDERANDO que o Conselho Especial do SISP, durante reunião ordinária realizada em 28/10/2015, deliberou quanto a necessidade de criação de quatro Comitês Técnicos - CT, sendo um deles sobre monitoramento de tecnologia de comunicação, resolve:

Art. 1º Instituir Comitê Técnico (CT) Monitoramento de tecnologias de comunicação para desenvolver estudos e propostas sobre monitoramento de tecnologia de comunicação no uso da atividade de inteligência de Segurança Pública.

Art. 2º O Comitê Técnico terá como atribuições:

I - Realizar estudo sobre a modernização das técnicas de investigação e monitoramento de comunicações telefônicas e telemáticas e suas repercussões nas atividades de inteligência de Segurança Pública;

II - Mapear as limitações atuais da investigação e monitoramento de comunicações telefônicas e telemáticas, identificando as respectivas soluções legislativas e tecnológicas;

III - Propor inovações tecnológicas e/ou alterações legislativas que viabilizem as soluções identificadas para a modernização da investigação e monitoramento de comunicações telefônicas e telemáticas.

Art. 3º O CT terá até 12 (doze) integrantes e será composto por profissionais que tenham comprovada experiência e notório saber na área de inteligência selecionados pela Coordenação-Geral de Inteligência da Secretaria Nacional de Segurança Pública (CGI/SENASP).

§1º O CT será presidido pela CGI/SENASP, que também desempenhará a função de secretariado dos trabalhos;

§2º O CT terá uma coordenação setorial, que será composta por profissionais indicados de acordo com as deliberações do Conselho Especial do SISP.

Art. 4º As atividades realizadas no âmbito do CT são consideradas de interesse público relevante e serão realizadas sem remuneração.

Art. 5º As despesas necessárias à realização dos trabalhos do CT serão custeadas por esta SENASP/MJ.

Art. 6º O Comitê Técnico exercerá suas atividades nos locais disponibilizados pela Secretaria Nacional de Segurança Pública e poderá realizar até quatro reuniões presenciais para conclusão do estudo e apresentação das propostas.

Parágrafo único - Independentemente das reuniões presenciais, o CT poderá reunir por videoconferência, sempre que conveniente.

Art. 7º Os trabalhos deverão ser concluídos na última reunião presencial do CT, ocasião em que serão entregues os estudos propostos no art. 2º desta Portaria.

Art. 8º Os integrantes deste Comitê Técnico serão nomeados em Portaria específica a ser editada pela CGI/SENASP.

Art. 9º Os casos omissos serão saneados pela CGI/SENASP, de acordo com a necessidade e conveniência.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA MARIA FILOMENA DE LUCA MIKI

SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR

DECISÕES DE 22 DE JANEIRO DE 2016

Nº 4 - Processo Administrativo nº 08012.013189/2007-58. Recorrente: Cooperativa Regional de Comercialização do Extremo Oeste - COOPEROESTE Advogado: Adilson Néri Pandolfo. Nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/99, adoto, como motivação, a Nota Técnica nº 4/2016/ASSESSORIA SENACON/GAB SENACON/SENACON, assim ementada: "Recurso Administrativo. Inobservância à Resolução RDC nº 360 da ANVISA. Direito à informação. Infração aos artigos 4º, incisos I e III; 6º, incisos III e IV; 31 e 39, inciso VIII do Código de Defesa do Consumidor. Violação aos princípios da boa-fé e da transparência. Parcial provimento à Recurso Administrativo. Reforma de multa". Fica a recorrente intimada a pagar a multa no valor de R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais) no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução nº 30/2013, do Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa da União, nos termos do artigo 55 do Decreto nº 2.181/97.

Nº 5 - Processo Administrativo nº 08012.001071/2010-82. Recorrente: Bombardier Recreational Products Motores Da Amazônia Ltda. Advogado: L.O. Baptista Advogados Associados S/C. Nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/99, adoto, como motivação, a Nota Técnica nº 5/2016/ASSESSORIA SENACON/GAB SENACON/SENACON, assim ementada: "Recurso Administrativo. Inobservância de Direito Básico do Consumidor à Saúde e Segurança. Realização de Campanha de Chamamento dos veículos Cam-Am, modelos Outlander e Renegade 2010, em desconformidade com a legislação consumerista. Infração aos artigos 4º, inciso I; 6º incisos I e VI; 10, §1º §2º do Código de Defesa do Consumidor. Parcial provimento à Recurso Administrativo. Reforma de multa". Fica a recorrente intimada a pagar a multa no valor de R\$ 180.997,09 (cento e oitenta mil, novecentos e noventa e sete reais e nove centavos) no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução nº 30/2013 do Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa da União, nos termos do artigo 55 do Decreto nº 2.181/97.

Nº 6 - Processo Administrativo nº 08012.013194/2007-61. Recorrente: Barbosa & Marques S.A. Nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/99, adoto, como motivação, a Nota Técnica nº 6/2016/ASSESSORIA SENACON/GAB SENACON/SENACON, assim ementada: "Recurso Administrativo. Inobservância à Portaria 370, de 4 de setembro de 1997 do MAPA. Desacordo com a Resolução RDC nº 360 da ANVISA. Direito à informação. Suposta infração aos artigos 4º, incisos I e III; 6º, incisos III e IV; 31 e 39, inciso VIII do Código de Defesa do Consumidor. Suposta violação aos princípios da boa-fé e da transparência - Processo Administrativo formalmente prejudicado. Afastamento de multa". Fica a recorrente intimada da presente decisão.

JULIANA PEREIRA DA SILVA
Secretária

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA
SECRETARIA-GERAL
NÚCLEO EM MINAS GERAIS

DECISÕES DE 20 DE JANEIRO DE 2016

O Chefe do NUCLEO DA ANS MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 132, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/01/2012, seção 1, fl. 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25779.022470/2014-68	ADMINISTRADORA BRASILEIRA DE ASSISTENCIA MEDICA LTDA	413305	04.043.452/0001-01	Deixar de garantir em 28.05.2014, cobertura obrigatória de procedimento consulta com ginecologista para a beneficiária M.P.S.C. (art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei nº 9656/98).	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25779.006661/2015-63	ADMINISTRADORA BRASILEIRA DE ASSISTENCIA MEDICA LTDA	413305	04.043.452/0001-01	Rescindir, em 13/10/2014, o contrato de plano de saúde do beneficiário I.C.O., firmado antes da vigência da Lei 9.656/98, em desacordo com o disposto na Cláusula Quarta, item 3, do contrato firmado entre as partes em 20/10/1998.(art. 25 da Lei nº 9656/98).	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25779.004477/2015-89	SÓ SAÚDE ASSISTENCIA MEDICO HOSPITALAR LTDA	410926	03.550.445/0001-33	Deixar de garantir consulta médica na especialidade de cirurgia geral, para o beneficiário S.E.S., em novembro de 2014. (art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei nº 9656/98).	35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais)
25779.004818/2015-16	SÓ SAÚDE ASSISTENCIA MEDICO HOSPITALAR LTDA	410926	03.550.445/0001-33	Deixar de garantir para o beneficiário V.F.D., a cobertura de Resonância da Coluna lombar, em dezembro de 2014. (art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei nº 9656/98).	35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais)
25779.011672/2015-65	SÓ SAÚDE ASSISTENCIA MEDICO HOSPITALAR LTDA	410926	03.550.445/0001-33	Não disponibilizar consulta pediátrica ao Sr. D.S.A. beneficiário de plano individual/familiar da operadora, em 26.01.2015. (art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei nº 9656/98).	35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais)

RICARDO CASTRO RAMOS

Ministério da Saúde

SECRETARIA EXECUTIVA

RETIFICAÇÕES

Na Portaria nº 1.035 SE/MS, de 09 de dezembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 236, de 10 de dezembro de 2015, Seção 1, páginas 37 e 39.

ONDE SE LÊ:

XLVIII - Associação Pró-Esporte e Cultura-APEC

CNPJ: 01.285.504/0001-68

Nome do Projeto: Superação.

SIPAR: 25000.073441/2015-46

Valor aprovado: R\$ 425.718,93 (Quatrocentos e vinte e cinco mil, setecentos e dezoito reais e noventa e três centavos).

Resumo do projeto: Oferecer atividades físicas e culturais para pessoas com deficiência em um centro de atividades na cidade de Praia Grande.

LEIA-SE:

XLVIII - Associação Pró-Esporte e Cultura-APEC

CNPJ: 01.285.504/0001-68

Nome do Projeto: Superação.

SIPAR: 25000.073441/2015-46

Valor aprovado: R\$ 595.488,81 (Quinhentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e oitenta e um centavos).

Resumo do projeto: Oferecer atividades físicas e culturais para pessoas com deficiência em um centro de atividades na cidade de Praia Grande.

ONDE SE LÊ:

LXXXIV- Sorri-Bauru

CNPJ: 47.641.907/0001-01

Nome do Projeto: Bebês prematuros: Programa de Estimulação ao Desenvolvimento e Apoio Emocional as Mães.

SIPAR: 25000.059187/2015-73

Valor aprovado: R\$ 619.060,38 (seiscentos e dezenove mil, sessenta reais e trinta e oito centavos).

Resumo do projeto: Aprimorar e qualificar a assistência aos usuários do Centro Especializado em Reabilitação Sorri-Bauru por meio de capacitação e aperfeiçoamento de sua equipe técnica.

LEIA-SE:

LXXXIV- Sorri-Bauru

CNPJ: 47.641.907/0001-01

Nome do Projeto: 2º Programa de Qualificação e Aprimoramento da equipe multiprofissional do Centro de Reabilitação SORRI-BAURU.

SIPAR: 25000.059187/2015-73

Valor aprovado: R\$ 619.060,38 (seiscentos e dezenove mil, sessenta reais e trinta e oito centavos).

Resumo do projeto: Aprimorar e qualificar a assistência aos usuários do Centro Especializado em Reabilitação Sorri-Bauru por meio de capacitação e aperfeiçoamento de sua equipe técnica.